DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017 | Ano I | Edição nº 15 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severínia
Data: 2017.03.30 12:40:26 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.225 de 24 de Março de 2017.

(Projeto de Lei nº 2.468 de 09 de Janeiro de 2017, de Autoria do Vereador ULYSSES FERNANDO DOS SANTOS)

Dispõe sobre alteração da denominação do Conjunto de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterada a denominação do Conjunto de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, atualmente denominado "CONJUNTO HABITACIONAL DR. UEBE REZECK", para "CONJUNTO HABITACIONAL EDSON KFOURI"

Parágrafo Único – Tal alteração se faz em razão de que o atual homenageado não tem nenhuma ligação com Município, nem sequer conta com lastros familiares na circuncisão de Severínia, diferentemente do então agora homenageado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Severínia , 24 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI N.º 2.226 de 24 de Março de 2017.

(Projeto de Lei nº 2.481 de 12 de Janeiro de 2017, de Autoria do Vereador ULYSSES FERNANDO DOS SANTOS)

Dispõe sobre denominação da fonte da Praça Central de Severinia

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A fonte instalada na Praça Central do Município de Severínia, passa a denominar-se "FONTE PSICÓLOGA JOZIE FREZARIN BALARIN"

Art. 2.º A referida homenagem é prestada a uma das mais brilhantes profissionais , que deixou nosso convívio, mas que deixou um legado positivo, onde, como psicóloga, trabalhou durante vários anos, servindo de forma eficiente, prestativa e humana, aos munícipes severinenses.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Severínia , 24 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

LEI Nº 2.227 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional no valor de R$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinqüenta Reais), destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA	
02.11.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0010.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00 -05 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 245.850,00
Total Geral	R$ 245.850,00

ARTIGO 2º - O crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação referente ao Contrato de Repasse celebrado com a união Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela caixa Econômica Federal

Pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico	R$ 245.850,00
Total Geral	R$ 245.850,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Severínia, 24 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI N.º 2.228 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a custear transporte rodoviário para estudantes universitários, e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Município de Severínia fica autorizado à promover a concessão de auxilio financeiro para transporte escolar para estudantes universitários, destinados a auxiliar financeiramente alunos pertencentes ao município de Severínia/SP, matriculados em escolas de nível técnico e superior situadas em outros municípios.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentarias constantes nas leis municipais do orçamento vigente, nas seguintes condições:

a) Dez parcelas no valor R$ 173,08 (Cento e setenta e três reais e oito centavos) por aluno que estude no Município de Barretos/SP, limitado a 130 alunos;

b) Dez parcelas no valor R$ 119,66 (Cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos) por aluno que estude no Município de Bebebouro/SP, limitado a 117 alunos;

c) Dez parcelas no valor R$ 48,78 (Quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) por aluno que estude no Município de Olímpia/SP, limitado a 82 alunos;

§ 1.º O valor do beneficio será atualizado anualmente pelo índice do IPCA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

§ 2.º Não havendo interessados ou ocorrendo sobra de recursos, os valores destinados serão remanejados para outras despesas que o município julgar necessária.

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 3.º A seleção dos estudantes a serem beneficiados com o auxilio transporte será realizada pela Prefeitura Municipal de Severínia em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, que, para esse fim, avaliará a situação patrimonial e econômico-financeira de cada pretendente e de sua família.

Art. 4.º O Estudante que pretender receber o auxilio para transporte escolar será escolhido entre os cadastros a serem efetuados em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Severinia, para preenchimento do formulário e arquivo de documentação exigida de que constará:

I – nome completo;

II – filiação;

III – data de nascimento;

IV – RG e CPF;

V – endereço completo;

VI – telefone de contato;

VII – faculdade e curso no qual se encontra matriculado – anexar comprovante de matricula;

VIII – situação patrimonial e econômico financeira que estaria a possibilitar o recebimento do auxilio;

IX – dados bancários para recebimento.

§ 1.º A cópia de todos os documentos deverão estar anexados ao cadastro.

§ 2.º O requerente respondera civil e penalmente pelas informações prestadas para os fins deste artigo.

§ 3.º Apurada fraude ou má fé na prestação das informações, o auxilio será imediatamente suspenso, sem prejuízo das cominações previstas em lei.

DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

Art. 5.º Compete à Comissão de Gerenciamento constituída na forma do artigo a seguir:

I – publicar as condições e prazo para cadastro aos estudantes interessados no recebimento do auxilio transporte;

II – selecionar os estudantes a serem auxiliados com recursos públicos;

III – publicar obrigatoriamente e mensalmente a relação nominal dos estudantes beneficiados;

IV – encaminhar à Tesouraria e Contabilidade a relação de alunos contemplados, contendo nome, documento de identificação e o valor recebido por cada um para as providências de pagamento.

Art. 6.º A Comissão Gerenciadora será composta através da indicação do Prefeito Municipal, pelos seguintes integrantes: 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) deles do Departamento Juridico e 2 (dois) de qualquer outro setor;

Parágrafo único. A comissão será presidida por qualquer um de seus integrantes, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º A avaliação será realizada pela Comissão Gerenciadora dos repasses sendo ela através da apuração de dados cadastrais, entrevistas e diligências que se fizerem necessária.

Art. 8.º A Comissão Gerenciadora designada através de Decreto Municipal pelo Prefeito, classificará os pretendentes que venham a ser considerados merecedores do auxilio de que trata esta lei, e procedera com a divulgação pela Imprensa Oficial do Município e posterior envio da relação de contemplados para o Setor de Tesouraria e Contabilidade do Município, contendo nome e documento de identificação dos estudantes para que a mesma providencie o pagamento.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9.º A Comissão Gerenciadora utilizará como critério para concessão do auxilio a análise da situação patrimonial e econômico financeira, realizando se necessário for visita domiciliar e solicitação de comprovantes das condições econômicas.

Art. 10. O beneficiário do auxilio comprovará bimestralmente junto à Prefeitura Municipal, por meio de declaração do estabelecimento de ensino em que estuda a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perda do beneficio concedido por esta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Lei.

§ 1.º Em caso de desistência do curso, o beneficiário devera comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal para que o auxílio seja imediatamente suspenso.

§ 2.º Apurada fraude ou má fé na utilização do recurso, o auxilio será imediatamente suspenso, e o mesmo deverá reembolsar os cofres públicos.

Art. 11. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 24 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI Nº 2.229 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração de requisito para o cargo comissionado de "Coordenador Geral do Procon".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.789, de 18 de agosto de 2009, passam a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam criados os cargos no quadro permanente de pessoal do Executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Quantidade	Denominação	Requisitos	Referência
01	Coordenador Geral Do Procon	Estar Cursando No Mínimo Os Dois Últimos Anos Do Curso De Direito	H
01	Assistente Técnico Do Procon	Ensino Médio	D

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 24 de Março de 2017.

Celso da Silva

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI Nº 2.230 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Abertura de Crédito Adicional especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, para os fins que especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 127.287,07 (Cento e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), no orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0007.2022.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente	R$ 127.287,07	Fonte 05 – Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

TOTAL	R$ 127.287,07	

ARTIGO 2º - Os créditos suplementares de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos ao artigo 41 e 43, 1º, inciso I, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCARIA	R$
Fundo Municipal de Saúde - Código de aplicação 300.068 Aquisição de equipamentos (UBS)	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 9547-8	127.287,07
TOTAL.....		127.287,07

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Severínia, 24 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

PREFEITO MUNICPAL

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI Nº 2.232 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providencias"

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam alteradas as referências dos cargos de provimentos efetivo, abaixo denominadas constantes do anexo 1 da Lei Municipal 2195 de 01/12/2015, da seguinte forma.

ARTIGO 2º- Guarda Municipal, referencia "L" e Coordenador da Guarda Municipal, referencia "M"; mantendo-se os demais cargos nas mesmas referencias.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias for.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Severínia, 31 de Março de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria